

ma de Abastecimento de Água — Captação e Unidades Ancas, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Jair Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 863/84-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 319, a saber:

**I — PROPRIEDADE N.º 319/01**

a) Gleba "1" — Desapropriação — Captação: Partindo do km 2, na Rodovia SP 247, segue com rumo 84º31'NE, por uma distância de 2,00m onde atinge o ponto "A"; vértice inicial desta descrição perimétrica; daí segue pela linha limite de área com rumo 09º00'NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 22,49m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 73º41'SE, confrontando com a margem direita do Rio Bananal, por uma distância de 20,50m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com rumo 81º39'SE, confrontando com a margem direita do Rio Bananal, por uma distância de 8,10m, onde atinge o ponto "D"; vértice de amarração da Gleba "3"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 09º00'SW, confrontando com a Gleba "3", por uma distância de 1,80m, onde atinge o ponto "E"; daí, segue pelo mesmo alinhamento com rumo 09º00'SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 15,95m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 85º29'MW, confrontando com a SP-247, por uma distância de 28,52m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Desapropriação — Captação: Partindo do km 2 na Rodovia SP.247, segue com rumo 84º31' NE, por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "A"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 09º00' NE, por uma distância de 38,79m, onde atinge o ponto "M"; vértice inicial desta descrição perimétrica; daí, segue pela linha limite de área com rumo 09º00' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 2,70m, onde atinge o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 81º00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 28,50m, onde atinge o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 09º00' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 7,70m, onde atinge o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 83º57' NW, confrontando com a margem esquerda do Rio Bananal, por uma distância de 8,15m, onde atinge o ponto "R"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 55º10' NW, confrontando com a margem esquerda do Rio Bananal, por uma distância de 8,00m, onde atinge o ponto "S"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com rumo 72º40' NW, confrontando com a margem esquerda do Rio Bananal, por uma distância de 13,30m, onde atinge o ponto "M"; vértice inicial desta descrição perimétrica;

c) Gleba "3" — Servidão: Partindo do ponto "D", já descrito anteriormente na Gleba "1", segue pela linha limite de área com rumo 81º39' SE, confrontando com a margem direita do Rio Bananal, por uma distância de 15,90m, onde atinge o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com rumo 89º46' NE, confrontando com a margem direita do Rio Bananal, por uma distância de 7,50m, onde atinge o ponto "H"; vértice de amarração da Gleba "4"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 13º05' SW, confrontando com a Gleba "4", por uma distância de 3,00m, onde atinge o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 81º29' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 23,09m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 09º00' NE, confrontando com a Gleba "1", por uma distância de 1,80m, onde atinge o ponto "D"; vértice inicial desta descrição perimétrica;

d) Gleba "4" — Desapropriação — Estação Elevatória: Partindo do ponto "H" descrito anteriormente na Gleba "3", segue pela linha limite de área com rumo 79º59' SE, confrontando com a margem direita do Rio Bananal, por uma distância de 10,00m, onde atinge o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 13º00' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 17,10m, onde atinge o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 81º59' NW, confrontando com a Rodovia SP.247, por uma distância de 10,05m, onde atinge o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 13º05' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 14,45m, onde atinge o ponto "I"; daí, segue pelo mesmo alinhamento com rumo 13º05' NE, confrontando com a Gleba "3", por uma distância de 3,00m, onde atinge o ponto "H"; vértice inicial desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.574, DE 25 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre prorrogação do prazo da intervenção de que trata o Decreto n.º 24.673, de 30 de janeiro de 1986*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 12, inciso VI, alínea "a" do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 24.673, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.575, DE 25 DE JULHO DE 1986**

*Altera disposições do Decreto n.º 24.635, de 13 de janeiro de 1986, que extinguiu a frota de aeronaves do Gabinete do Governador e instituiu o sistema de uso cooperativo das aeronaves da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos de representação formulada pelo Chefe da Casa Militar, constante do GG 1.739/85,

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

**Despacho Normativo do Governador, de 25-7-86**

No Processo SJ-229.426/86 c/aps. GS-105-84-SSP, SJ-229.658 de 1986, GS-2.010-85-SSP, em que Luiz Carlos da Silva, funcionário ocupante de cargo em comissão, exonerado a pedido, solicita ressarcimento de férias não usufruídas, indeferidas por absoluta necessidade do serviço: Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Estado, aprovadas pelo Secretário da Justiça e o Parecer 1.052-86, da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, que assiste ao funcionário exonerado ou servidor dispensado, a pedido ou "ex officio", o direito de receber uma indenização pecuniária de valor correspondente aos dos respectivos vencimentos ou salários, sempre que estes não tenham podido gozar de suas férias regulamentares, nas ocasiões próprias, em razão de absoluta necessidade de serviço.

**Despachos do Governador, de 25-7-86**

No Processo DAEE-34.990-82-SOS, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ação programada de pesquisa de águas subterrâneas no Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No Processo SI-1.684-84, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 51-84, celebrado em 1.º-10-84 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Auriflâma, tendo por objeto a conjugação de esforços para aquisição e instalação de fariolite artesanal comunitária, de sorte a se alterar o aludido ajuste para prorrogar seu prazo de vigência até 1.º-10-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SI-1.769-84, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 62-84 celebrado em 1.º-10-84 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Pardinho, tendo por objeto a conjugação de esforços para construção de creche, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 30-9-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Na aut. prov. 55 do DAEE — 36.257-85-SOS, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio 211-85 celebrado em 3-9-1985 entre o DAEE — Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Penápolis, tendo por objeto a conjugação de esforços para canalização do Córrego Maria Chica, de sorte a se alterar a cláusula financeira e o prazo de vigência do aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Na aut. prov. 56 do DAEE — 36.257-85-SOS, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio 213-85, firmado em 3-9-1985, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Pirajuí, tendo por objeto a conjugação de esforços para a execução de obras de microdrenagem urbana, de sorte a se alterar a cláusula financeira e o prazo de vigência do aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SC-257-86, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário da Cultura, e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e o Museu Lasar Segall, objetivando a conjugação de esforços para a realização conjunta de atividades culturais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SG-215, de 25-7-86**

*Doação de veículo usado, declarado inservível pela Secretaria da Administração e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do artigo 100, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984 e nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979, chassi BJ 870585 — PI — 4284, pertencente ao patrimônio da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, em deferimento ao pedido da Associação Espírita Jesus de Nazareth — Taquaritinga, objeto do processo GG 1.499/86.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 24.635, de 13 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º — As faturas referentes às despesas da utilização das aeronaves previstas nos incisos I, II e III serão enviadas pela entidade centralizadora diretamente ao requisitante para o devido pagamento."

Artigo 2.º — É acrescentado ao artigo 6.º do Decreto n.º 24.635, de 13 de janeiro de 1986, o § 5.º com a seguinte redação:

"§ 5.º — Cabe ao Chefe da Casa Militar:

1. designar a entidade centralizadora a que se refere o § 2.º;

2. aprovar as tabelas de custo por tipo de aeronave, da Administração Centralizada e Descentralizada, para fins de ressarcimento."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG 216, de 25 de julho de 1986**

*Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de Língua Portuguesa e Literatura, funcionários e servidores públicos estaduais que participaram do Seminário de Literatura Brasileira, realizado no período de 7 a 11 de julho de 1986, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG 217, de 25-7-86**

*Autoriza o afastamento de funcionários públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Procuradores do Estado, funcionários públicos estaduais, para participarem da XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se no período de 4 a 8 de agosto de 1986, em Belém-PA.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-218, de 25-7-86**

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem estritamente aos objetivos do conclave, para participarem do Simpósio Internacional sobre Legislação de Pesticidas, a ser realizado em Porto Alegre, RS, no período de 12 a 14 de agosto de 1986.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-219, de 25-7-86**

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Bibliotecários, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da 3.ª Jornada Paulista de Biblioteconomia e Documentação, a ser realizada no período de 26 a 28 de setembro de 1986, em Lorena — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## PUBLICAÇÃO DA IMESP

LEI N.º 89

Preço do exemplar **Cz\$ 26,50**  
Pelo Correio **Cz\$ 32,35**

LEI N.º 89,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

DECRETO N.º 818,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua da Mooca, 1921 Fone: 291-3344 (Ramal 246)  
CEP 03103 São Paulo SP  
AGENCIA MARIA ANTÔNIA  
Rua Maria Antônia, 294 Fone: 256-7232